



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010  
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010  
e-mail: [prefandradina.ed@ig.com.br](mailto:prefandradina.ed@ig.com.br)

### **Resolução SME nº 131, de 29 de julho de 2014.**

*Dispõe sobre a reorganização do Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada, oferecido pelas escolas públicas de 1º ao 5º ano do ensino fundamental.*

A Secretária Municipal de Educação em conformidade com o disposto nos artigos 23 e 32 da Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 6094/2007, na Lei Municipal nº 3019/2013, com fundamento na Deliberação CEE nº09/1997 e Resolução SE nº 74/2013, e considerando que:

- o padrão de qualidade da educação básica se efetiva mediante desenvolvimento de ensino que assegure a aprendizagem do aluno;
- as condições das escolas e os resultados de avaliações externas indicam a necessidade de redimensionamento dos ciclos de ensino, segundo o critério da flexibilização dos tempos de aprendizagem;
- após a permanência por mais um ano do aluno no 3º ano do Ensino Fundamental, é essencial a revisão de práticas escolares e metodologias que garantam a progressão da aprendizagem.

Resolve:

Art. 1º - O Ensino Fundamental, em Regime de Progressão Continuada, oferecido pelas escolas municipais de Andradina, a partir de 2014, será organizado em Ciclos de Aprendizagem consonantes com a organização vigente na rede estadual de educação do estado de São Paulo, nos termos da presente resolução.

Art. 2º - A rede municipal será responsável pela implementação do primeiro Ciclo de Aprendizagem, com duração de 3 (três) anos, do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental e por dar início ao segundo Ciclo de Aprendizagem.

Art. 3º - O segundo Ciclo de Aprendizagem terá início no 4º ano do Ensino Fundamental e não será interrompido até o seu término, que será ao final do 6º ano na rede estadual de educação.

Art. 4º - Os Ciclos de Aprendizagem visam propiciar condições pedagógicas para que os alunos sejam atendidos em suas especificidades durante seu processo de aprendizagem escolar.

Art. 5º - A organização do ensino em Ciclos de Aprendizagem assegura um tempo de aprendizagem mais condizente com as características individuais do aluno, suas

condições sociais e com o trabalho escolar centrado em aprendizagem contínua e progressiva do aluno.

Parágrafo único – A organização do ensino, de que trata esta Resolução, requer acompanhamento e avaliação contínuos do desempenho do aluno, das condições escolares e das situações didáticas, com vista a orientar a equipe escolar para intervenção pedagógica imediata, nas formas de estudos contínuos de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, dentro e/ou fora do horário regular de aula do aluno.

Art. 6º - O primeiro Ciclo de Aprendizagem tem por objetivos:

I - Assegurar que todos os alunos sejam alfabetizados no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

II – Assegurar condições de ensino e de aprendizagem, segundo o critério da flexibilização do tempo escolar, do desenvolvimento contínuo, articulado e progressivo dos diferentes conteúdos que compõem o currículo do Ensino Fundamental, com a possibilidade de permanência do aluno por mais um ano ao final do 1º Ciclo;

III - Evidenciar a importância que o tempo escolar representa para a organização do ensino e para a efetivação de aprendizagens contínuas e progressivas de todos os alunos, em geral, e de cada um, em particular;

IV - Assegurar ao aluno que apresente dificuldades de aprendizagem, um ensino a partir de seus conhecimentos prévios, com vista aos direitos de aprendizagem definidos para cada um dos 3 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental;

V - Destacar a importância de intervenções pedagógicas resultantes de ações de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, como mecanismos necessários à aprendizagem contínua e progressiva do aluno;

VI - Identificar os conhecimentos não apropriados pelos alunos para subsidiar a promoção de intervenções pedagógicas de reforço e/ou recuperação;

VII - Oferecer aos pais ou responsáveis parâmetros que orientem o acompanhamento das aprendizagens conquistadas pelos alunos.

Art. 7º - O Ensino Fundamental, na rede pública municipal, será reorganizado, a partir de 2014, em 2 (dois) Ciclos, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos cinco anos:

I - Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º ano;

II - Ciclo Intermediário, do 4º ao 5º ano;

§ 1º - O Ciclo Intermediário não terá o seu término na rede municipal, pois os Ciclos de Aprendizagem serão organizados em 3 (três) etapas ao longo dos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental.

§ 2º - Será vedada a permanência do aluno por mais um ano ao final do 5º ano do Ensino Fundamental, exceto nos anos de 2014 e 2015.



Art. 8º - O Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano) tem como finalidade propiciar aos alunos os processos de alfabetização, letramento e diversas formas de expressão, o aprendizado da Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte e Educação Física de modo a assegurar, até o final do Ciclo, os direitos de aprendizagem para uso da leitura e da linguagem escrita nas diferentes situações de vida, dentro e fora da escola.

§ 1º - Ao final do 3º ano, os alunos que não consolidarem as competências e habilidades previstas para o Ciclo de Alfabetização, deverão permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar no ano seguinte classe de 3º ano com até 20 (vinte) alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

§ 2º - Compete à equipe gestora, decidir sobre a organização das classes definidas no parágrafo anterior, mediante parecer do Supervisor de Ensino da escola e homologação da Secretária de Educação.

§ 3º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo de Alfabetização, o aluno que permaneceu mais um ano nesta etapa continuará sua aprendizagem no Ciclo Intermediário.

Art. 9º - O Ciclo Intermediário na rede municipal (4º e 5º anos) tem como finalidade assegurar a continuidade e o aprofundamento das competências leitora e escritora dos alunos, com ênfase na organização e produção escrita em consonância com a norma padrão e com conteúdos desenvolvidos por meio das diferentes áreas de conhecimento.

§ 1º - No 4º e 5º anos o ensino será desenvolvido, predominantemente, por professor polivalente.

§ 2º - Caberá à equipe gestora e aos professores, em especial os que atuam no Ciclo Intermediário, promover condições pedagógicas que assegurem aprendizagens escolares necessárias à transição do ensino por professor polivalente ao ensino por especialistas.

Art. 10 - Após a conclusão dos dois primeiros anos do Ciclo Intermediário na rede pública municipal, os alunos serão encaminhados à continuidade do referido Ciclo e ao Ciclo Final na rede estadual de educação sem a possibilidade de permanência, ressalvada a exceção prevista no § 2º do artigo 7º desta Resolução.

Parágrafo único: Deverá ser assegurado pela equipe gestora e pelos professores, que os alunos encaminhados para o 6º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham desenvolvido plenamente as competências e habilidades definidas para o 4º e 5º anos tenham em seu prontuário e fichas de acompanhamento todos os registros referentes às intervenções de recuperação e reforço propostas pela escola e realizadas pelos alunos.

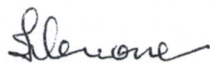
Artigo 11 - Caberá à equipe escolar, gestores e professores, identificar alunos de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental e os direitos de aprendizagem dos quais não se apropriaram, para assegurar-lhes, estudos de reforço e recuperação contínuos ou intensivos mais adequados as suas necessidades.

Artigo 12 - A impossibilidade de permanência do aluno ao final do 5º ano do Ensino Fundamental não exige a equipe escolar de também garantir a consolidação de aprendizagens e de identificar as eventuais áreas de conhecimento das quais os alunos não se apropriaram, para assegurar-lhes, estudos de reforço contínuo e recuperação paralela.

Art. 13 - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens de cada aluno devem ser contínuos e concomitantes aos processos de ensino e de aprendizagem, sistematizados periodicamente por professores e gestores que integram os Conselhos de Classe/Ano e Ciclo, realizados, respectivamente, ao final de cada bimestre, do ano e do ciclo.

Art. 14 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 29 de julho de 2014.



**TAMIKO INOUE**

**RG: 4.371.855-3**

**Secretária Municipal de Educação**